

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 137/95

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 04.08.1995 até a data de 27.08.1995


Responsável

"ALTERA O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1995 E CONCEDE DESCONTO"

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de São José das Missões-RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1995, até o dia 31 de agosto de 1995, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante do imposto devido.

Art. 2º - O contribuinte poderá optar por pagamento parcelado, ficando permitido quatro parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:


- 1º parcela - vencimento em 31.08.1995
- 2º parcela - vencimento em 29.09.1995
- 3º parcela - vencimento em 31.10.1995
- 4º parcela - vencimento em 30.11.1995

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 04 de agosto de 1995.


AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


DONARTES DE CAMPOS MARTINS
Sec. Mun. de Administração

